PROJETO DE LEI Nº 165/2022

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE A MULHER TER ACOMPANHAMENTO EM CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua livre escolha, durante consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde localizados no município de Parauapebas.

Parágrafo único. O direito disposto no *caput* poderá ser exercido pela mulher, se assim desejar, mediante solicitação junto ao estabelecimento, no ato do atendimento.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde devem informar o direito a que se refere o art. 1° desta Lei em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde a sanções a serem definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 19 de setembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

A Lei 11.108, também conhecida como Lei do Acompanhante, garante às mulheres o direito à presença de alguém de sua confiança para assisti-la durante o parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Além dessa lei, duas resoluções asseguram a presença de uma pessoa indicada pela parturiente durante o parto: uma da Agência Nacional de Saúde (ANS) e outra da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Mas, apesar de todo esse aparato legal, será que a lei tem funcionado na prática? Ao que parece, não muito. Após se tornar público o caso que envolveu o médico anestesista Giovanni Quintella, preso em flagrante por suspeita de estupro de uma gestante durante a cesariana, veio à tona o direito de acompanhante da mulher, que nem sempre é exercido — e não raramente nem ela mesma tem conhecimento.

Com vistas a preservar esse direito em nível local, de maneira que a mulher seja livre para estar assistida por quem quiser não apenas durante o parto, mas também em consultas, exames e procedimentos médicos, inclusive ginecológicos, **este Projeto de Lei busca fazer valer o direito dela, de ter acompanhamento em estabelecimentos de saúde públicos e privados de Parauapebas, a fim de evitar situações constrangedoras e quaisquer formas de assédios**, sendo a pessoa que vai acompanhá-la potencial testemunha diante de eventuais situações indelicadas.

Vale ressaltar que as mulheres são as mais zelosas pela saúde e as que frequentam mais vezes os consultórios para exames e prevenção. É justamente por isso que a presente proposta tem por objetivo não somente garantir a eficácia da lei, mas estender o respectivo direito da presença de acompanhante a consultas e exames, inclusive ginecológicos, para ampará-la integralmente na rede de saúde.

Diante da relevância do assunto, que toca nada menos que metade da população (que é o público feminino), peço apoio aos colegas deste Parlamento, considerando o direito da mulher de ser assistida, respeitada, de não sofrer violência de qualquer tipo, seja obstétrica, física, verbal, psicológica e sexual, e, ainda, de ter acesso a atendimento de saúde digno.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)